

Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N°, DE 2019 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga as empresas comunicarem sobre o fim das promoções vigentes nos contratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Ficam as empresas de serviços públicos continuados obrigadas a informar nas faturas que enviam mensalmente a seus consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer promoção ou variação de tarifa relativa à redução de tarifa ou ao custo pela prestação do respectivo serviço, qual novo preço ou novas condições serão aplicados pela prestação de tais serviços.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o direito aos consumidores de ser avisado previamente do fim do contrato de preço reduzido e posterior aumento das faturas.

Aprofundando a preocupação com a qualidade dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, o Código de Defesa do Consumidor previu a aplicabilidade de seus preceitos a um tipo especial de usuário: o consumidor. Dessa forma, dispõe seu artigo 22 que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Tronou-se comum o abuso e o desrespeito ao consumidor cometido pelas concessionárias de serviços públicos continuados, a exemplo das operadoras de telefonia móvel ou de acesso à internet.





Câmara dos Deputados

Essas empresas, para atrair os consumidores, costuma praticar o oferecimento de promoções durante determinado período de tempo, com a oferta de descontos e vantagens extras, aos seus clientes, sendo que, abruptamente, suspendem as promoções e passam a cobrar tarifas mais caras, sem que o consumidor tenha sido advertido dessa mudança.

Dessa forma, essa medida evitará que, doravante, o consumidor brasileiro seja surpreendido e receba uma fatura com valor maior do que era esperado, em função de ter ocorrido o término de uma promoção ou de outra vantagem temporária que lhe fora concedido pela concessionária de serviços públicos continuado.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de

de

Deputado **JUNINHO DO PNEU**DEM/RJ

